

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/2/2013, Seção 1, Pág. 34.

Portaria nº 133, publicada no D.O.U. de 28/2/2013, Seção 1, Pág. 32.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional Dom Bosco		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco, com sede no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC N°: 200906492		
PARECER CNE/CES N°: 364/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2012

I – RELATÓRIO

Em 3 de junho de 2009, a Associação Educacional Dom Bosco (AEDB), com sede na Estrada Resende-Riachuelo, nº 2.535, bairro Campo de Aviação, no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, protocolou junto ao Ministério da Educação (MEC) solicitação de recredenciamento de sua mantida, a Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco (FCEACDB), situada no mesmo endereço.

A Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco foi credenciada pelo Decreto Federal nº 63.180, de 27 de agosto de 1968, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 28/8/1968, e *suas atividades de ensino iniciaram-se com a criação do Curso de Ciências Econômicas*, reconhecido pelo Decreto nº 74.237, publicado no DOU em 1º/7/1974.

Encerrada a análise processual da Secretaria de Educação Superior (SESu), encaminhou-se para os procedimentos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou uma comissão de verificação *in loco*, cuja visita ocorreu no período entre 27 de fevereiro e 3 de março de 2011. O Relatório nº 80.821, resultante da avaliação, é datado de 6 de março de 2011, foi realizado pelos componentes da Comissão, a saber, os professores Jacira Guiro Marino (coordenadora da comissão), José Eduardo Castilho e Sérgio José Both.

II – MÉRITO

A instituição possui o Índice Geral de Cursos (IGC) “3” (três), IGC contínuo 225 (duzentos e vinte e cinco), obtidos em 2010, e Conceito Institucional (CI) “4” (quatro), obtido em 2011. A FCEACDB iniciou suas atividades em agosto de 1968, ofertando vagas para o curso de graduação em Ciências Econômicas. Entre 1998 e 1999 os Cursos de Administração e Sistemas de Informação foram incorporados, passando a ser denominada como Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco (FCEACDB).

A AEDB mantém outras duas faculdades: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco (FFCLDB) e Faculdade de Engenharia de Resende (FER). A FCEACDB não oferta cursos de graduação na modalidade EaD, nem cursos de pós-graduação lato sensu. A AEDB funciona em prédio próprio, onde também estão suas mantidas.

A localização geográfica do Município de Resende, embora esteja no Estado do Rio de Janeiro, envolve municípios vizinhos neste e em mais dois estados: São Paulo e Minas Gerais,

perfazendo em torno de 900.000 habitantes, e que está se tornando *um polo industrial automotivo com a instalação da Peugeot-Citroen e da Volkswagen, que necessitam de mão-de-obra profissional especializada*. Esta nova situação tem favorecido a criação de cursos que atendam às exigências de especialização, tanto que a Instituição de Educação Superior (IES) passou a ofertar Cursos Superiores de Tecnologia (CST) a partir de 2009.

Na consulta ao sistema e-MEC, em 5/9/2012, consta que nesta Instituição de Educação Superior (IES) são ofertados, atualmente, 7 (sete) cursos, sendo 4 (quatro) de graduação bacharelados, e 3 (três) Superiores de Tecnologia. Também estão relacionados 4 (quatro) processos em análise: 3 (três) de reconhecimento de curso e 1 (um) de renovação de reconhecimento de curso.

Os resultados obtidos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), o Conceito Preliminar de Curso (CPC), o Conceito de Curso (CC) e ano da avaliação para os cursos em andamento, estão na tabela abaixo:

Curso	ENADE/ANO	CPC/ANO	CC/ANO
ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	3/2009	3/2009	-
CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	3/2009	3/2009	-
COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)	-	-	-
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (CST)	-	-	-
GESTÃO PÚBLICA (CST)	-	-	-
LOGÍSTICA (CST)	-	-	4/2011
SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	3/2008	3/2008	-

O conjunto de cursos oferecidos pela IES corresponde à demanda regional, buscando uma *atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanista, em atendimento às demandas sociais*.

Segundo a análise documental realizada pela Comissão, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), proposto para o período 2009-2013, teve como objetivo *focar no projeto político institucional, em torno da missão, da vocação, dos objetivos institucionais, e os esforços dos dirigentes para atingir as metas*, e está condizente com a estrutura determinada pelo artigo 16, do Decreto nº 5.773/2006, contemplando todas as informações demandadas. Embora a Comissão Própria de Avaliação (CPA) tenha sido implantada em 2004, os avaliadores observaram que a constituição, seguindo as orientações da Comissão Nacional de Avaliação do Sistema Superior (CONAES), só ocorreu em 2009, abrangendo as dez dimensões, mas sua atuação ainda não está consolidada. Segundo a Comissão, *os resultados das últimas avaliações ainda não foram explorados adequadamente de forma a fornecer subsídio para a melhoria dos processos de gestão institucional*.

No Relatório de Avaliação de nº 80.821, preparado pela Comissão, está a análise das 10 dimensões que integram o Instrumento de Avaliação para a finalidade de Recredenciamento Institucional, a qual resultou na atribuição dos conceitos conforme a tabela abaixo:

Dimensão	Conceito
1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	3
2 – A política para ensino, a pesquisa e extensão	4

3 – A responsabilidade social	4
4 – A comunicação com a sociedade	4
5 – As políticas de pessoal	3
6 – Organização e gestão da instituição	4
7 – Infraestrutura física	4
8 – Planejamento e avaliação	4
9 – Políticas de atendimento aos discentes	5
10 – Sustentabilidade financeira	4
CONCEITO FINAL	4

Os avaliadores concluíram que a Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco *apresenta um perfil BOM de qualidade*, tendo sido atribuído o Conceito Final “4”, com duas dimensões, a 1 e a 5, conceituadas com “3”, a dimensão 9 com “5” e as outras dimensões com “4”.

Algumas observações sobre a análise das dimensões com conceito “3” merecem destaque. A Dimensão 1, cujos indicadores avaliam a missão, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) cujas metas são norteadas pelos resultados da CPA, retrataram um quadro similar ao referencial mínimo de qualidade, considerando que *ela apenas inicia seu processo de avaliação interna*.

Na Dimensão 5, no que se refere ao plano de carreira docente e dos técnicos-administrativos, os especialistas constataram a existência dos quadros, porém *não estão protocolados junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego*. No entanto, este fato não pareceu à Comissão ser um incômodo, uma vez que a IES oferece benefícios acima do mínimo exigido pelo sindicato, como remuneração, plano de saúde contemplando familiares, alimentação subsidiada conforme remuneração e outros.

As outras dimensões, cujos indicadores avaliam a política para o ensino, pesquisa, extensão, os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, a responsabilidade social, a comunicação com a sociedade, a organização e gestão da instituição, infraestrutura, planejamento e avaliação, e sustentabilidade financeira foram todas avaliadas com conceitos 4, indicando que apresentaram características além dos padrões mínimos de qualidade.

As políticas de atendimento aos discentes, segundo a Comissão, *estão coerentes com as especificadas no PDI*. O Programa de Apoio ao Discente é composto por atendimento ao aluno extraclasse, monitoria, bolsas de estudos, convênio com instituições locais, Núcleo Psicopedagógico, Ouvidoria implantada em 2010, cadastro de egressos atualizado, indicativos para os avaliadores de características muito além do referencial mínimo de qualidade.

Os avaliadores consideraram que o corpo docente da IES não atendia o requisito legal disposto no Artigo 66 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96, porque no quadro, com total de 48 (quarenta e oito) docentes, havia 9% dos docentes apenas graduados; o restante estava distribuído em 13% com doutorado, 47% com mestrado e 31% de especialistas.

Considerações da Secretaria de Educação Superior (SESu)

Em 20 de junho de 2011, a SESu exarou relatório apontando que os especialistas do Inep concluíram que os requisitos legais do Decreto nº 5.296/2004 são cumpridos pela IES, que a estrutura física apresenta instalações adequadas, com condições de acessibilidade ao portador de necessidades especiais; o corpo docente tem titulação insuficiente e regime de trabalho adequado ao estabelecido na legislação (Lei nº 9.394/1996); os planos de carreira docente e do corpo técnico-administrativo não estão protocolados em órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

A SESu manifestou-se favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco, no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Dom Bosco (AEDB), submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de acordo com o estabelecido pelo § 7º, do artigo 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Tendo presente a instrução do processo, principalmente as ponderações da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e a manifestação da SESu, à época, passo ao voto.

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco (FCEACDB), com sede na Estrada Resende-Riachuelo, nº 2.535, bairro Campo de Aviação, no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Dom Bosco (AEDB), com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2012.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente